



Processo nº 0240/2003

Proj. de Lei nº 089/2003

Int.: Pref., Municipal de Arar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.046

De 04 de setembro de 2003

354

Quint

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social e do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de setembro de 2003, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Araraquara - CMH, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Coordenadoria Municipal de Habitação, com a finalidade de formulação e execução da política de habitação de interesse social do município, promover a participação autônoma organizada de todos os segmentos da sociedade ligadas ao movimento de moradia do Município e implementar ações, planos, diretrizes, programas e projetos relacionados ao fortalecimento das políticas públicas voltadas às habitação de interesse social na cidade de Araraquara, de forma a assegurar à população economicamente menos favorecida condições de acesso à moradia.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação é um órgão colegiado, fiscalizador e deliberativo no âmbito de suas atribuições, de participação direta da comunidade, do poder público e de entidades representativas dos movimentos sociais.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivos:

I - Viabilizar e promover o acesso à moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias e pessoas idosas de baixa renda;



Araraquara

355

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Priorizar o acesso de mães solteiras, mulheres abandonadas pelos parceiros com filhos menores e mulheres vítimas de violência doméstica a pelo menos 30% (trinta por cento) das casas construídas nos programas de habitação popular de interesse social;

III - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor de habitação.

Art. 4º A estruturação, atuação e organização do C.M.H. deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, que contribuam para a geração de empregos;

II - Integração dos projetos habitacionais com investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos relacionados à habitação;

III - Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas habitacionais, de acordo com pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;

V - Compatibilização das intervenções federais, estaduais e municipais no setor habitacional;

VI - Emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia;

VII - Atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

VIII - Economia de meios e racionalização de recursos;

IX - Adoção de regras estáveis e mecanismos adequados de acompanhamento, controle e desempenho de programas habitacionais.

Art. 5º A política de subsídios do C.M.H. deve adotar prioritariamente como critério a concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, residentes no Município há pelo menos 3 (três) anos.

Capítulo III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Quarf

356

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I** - Organizar e realizar, bianualmente, a Conferência Municipal de Habitação, com participação aberta à toda população interessada;
- II** - Fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política municipal de habitação urbana e rural, definidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III** - Estabelecer demais diretrizes e metas que estejam em consonância com as resoluções da Conferência ou que se façam necessárias para complementar a política municipal de habitação;
- IV** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política habitacional de interesse social;
- V** - Gerir o Fundo Municipal de Habitação;
- VI** - Propor convênios destinados à execução dos projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária;
- VII** - Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII** - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- IX** - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;
- X** - Estabelecer relações com órgãos, conselhos e fóruns afetos à elaboração do Orçamento Municipal e à definição da política urbana;
- XI** - Elaborar, aprovar e emendar o seu Regimento Interno;
- XII** - Articular-se com as demais instâncias de participação popular no Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação fará a gestão do Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I** - Definir critérios para o atendimento, e a partir destes, os programas a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com a política municipal de habitação;



357

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Habitação;

III - Exercer a fiscalização da administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação, na forma do regimento interno, solicitar informações acerca de operações financeiras, licitações, convênios, contratos, fixação de preços públicos, desapropriações, alienações e permutas;

IV - Aprovar as contas do Fundo antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI - Definir normas procedimentos e condições operacionais;

VII - Divulgar em jornal de ampla circulação municipal as decisões, análises das contas do Fundo e pareceres emitidos.

Art. 8º O Conselho Municipal de Habitação será assim composto:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Habitação;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento Urbano;

IV - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - 1 (um) representante do Departamento Autônomo de Águas e Esgoto – DAAE;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo;

X - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Araraquara;

XI - 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;

XII - 1 (um) representante da Associação de Mutuários da Habitação.



358

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XIII - 8 (oito) representantes eleitos pela Comunidade, respeitado o princípio de representação regional, conforme definição dada pelo Orçamento participativo;

XIV - 2 (dois) representantes de associações de moradores, sendo um representante de cada entidade;

XV - 2 (dois) representantes das instituições de ensino e pesquisa, diretamente relacionadas à arquitetura e engenharia;

XVI - 2 (dois) representantes das categorias profissionais da área de habitação;

XVII - 1 (um) representante dos sindicatos dos trabalhadores da construção civil;

XVIII - 1 (um) representante das associações ou sindicatos patronais do setor imobiliário, existentes no município;

XIX - 1 (um) representante da associação do movimento dos "sem teto".

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Habitação representantes do Poder Público serão indicados pelos seus respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares.

Art. 9º A Presidência será exercida pelo(a) eleito(a) dentre os membros efetivos do Conselho na primeira reunião ordinária convocada para esse fim, competindo-lhe:

I - Representar legalmente o Conselho;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - Publicar em jornal de ampla circulação municipal a composição do Conselho Municipal de Habitação;

IV - Cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

V - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

VI - Promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho, de suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

VII - Emitir voto de desempate.



Quant 359

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 10. As funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação serão exercidas gratuitamente, sendo seu desempenho considerado como de serviço público relevante.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação, representantes da sociedade civil, será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 12. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que, poderá ser de entidade diversa da que pertence o titular.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas com aprovação da maioria de seus membros.

Art. 14. O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á bimestralmente ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu regimento interno.

§ 1º As reuniões do Conselho serão públicas, abertas à participação de qualquer membro da sociedade, ressalvada a garantia de normal prosseguimento dos trabalhos, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho serão referendados por Portaria Municipal, publicada na imprensa local, da qual será computado o termo inicial dos respectivos mandados.

§ 3º Perderá mandato a entidade ou representante do Poder Público ausente injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem que tenha sido suprido por suplente.

Art. 15. Os suplentes poderão participar de qualquer reunião do Conselho ou de suas instâncias, com direito a voz, e todas as demais prerrogativas do respectivo titular, quando da ausência deste.

Art. 16. A administração do Conselho caberá a uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria será escolhida dentre os membros do Conselho, observada a representação mínima de um membro da sociedade civil em sua composição.

Capítulo IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



Quant 360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 17. Fica criado, junto ao órgão responsável pela política municipal de habitação, o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio ou suporte financeiro à consecução da política de habitação popular do Município, voltada, preferencialmente, à população com renda familiar até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 18. O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Gestor, nomeado entre os membros do Conselho Municipal de Habitação, e segundo diretrizes estabelecidas por este, respeitada a legislação vigente.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, cujas atribuições e forma de eleição serão definidas em Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação.

§ 2º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do Fundo será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, responsáveis igualmente pela prestação de contas perante o Conselho Municipal de Habitação.

Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I - As dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;

II - As rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

III - Recursos, para fins de programas habitacionais, no valor equivalente à elevação da alíquota do ICMS realizada pelo Governo do Estado de São Paulo em 1% (um por cento) e repassados ao município de Araraquara, conforme Lei Estadual nº 6.556 de 30 novembro de 1999 e posteriores alterações;

IV - Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros no âmbito do Fundo;

V - Contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;

VI - Receitas oriundas de Concessão de Direito Real de Uso em Áreas Públicas declaradas como AEIS (Áreas de Especial Interesse Social);

VII - Repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;



Quant 361

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - Recursos provenientes da venda de editais de licitações para execução de obras a serem realizadas com recursos do fundo municipal de habitação;

IX - Os saldos dos exercícios anteriores.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pelo CMH para a Política Municipal de Habitação, serão aplicados:

I - Na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - Em programas de urbanização de áreas que apresentem ocupações irregulares, favelas e cortiços;

III - Em programas de qualificação urbana em loteamentos regulares com sub-habitação;

IV - No financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pelo Município;

V - Em projetos de habitação popular de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e formalmente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Araraquara para efetivação de auxílio financeiro;

VI - Em serviços de assistência técnica por assessorias especializadas para a implementação de programas habitacionais de interesse social;

V - Na implantação de Plano de Urbanização aprovado por assentamentos habitacionais definidos como AEIS (Área de Especial Interesse Social), observada legislação municipal que as constituam;

VI - No atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educacional de iniciativa do Conselho Municipal de Habitação;

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II a IV, não deverá ser beneficiário pessoa física que abandonou programas anteriormente financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação, exceto por deliberação do Conselho Municipal de Habitação, por maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nos programas de financiamento em que se utilizem recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.



Quant

362

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º As verbas restituíveis são aquelas em que o beneficiado deverá restituir ao Fundo Municipal de Habitação, de acordo com normas pré-estabelecidas.

§ 2º A verba não restituível será destinada exclusivamente a compor a diferença entre o custo "per-capita" dos programas e os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas físicas beneficiárias dos programas com o pagamento de suas parcelas, observada a progressividade e, limitada à população com renda até 03 (três) salários mínimos mensais.

Capítulo V

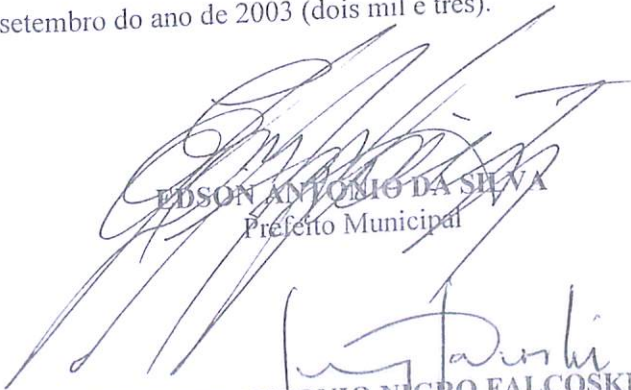
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A constituição do Conselho Municipal de Habitação será feita no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

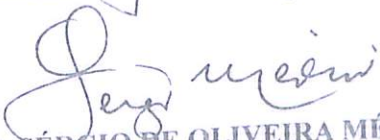
Art. 24. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua posse.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


ARQ. LUIZ ANTONIO NIGRO FALCÓSKI
Secretário de Desenvolvimento Urbano


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos



Quant 363

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 09.setembro.2003.